



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000 Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS e-mail: <u>vereadoresjacutinga@hotmail.com</u>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Protocolo No. 3835 12022	28 107 120 32
Robe	nta.

Secretaria da Câmara

"Estabelece a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Jacutinga, e dá outras providências".

Em Constituição, Justiça e Redação.

A VEREADORA ELENIR PIAZZA TORTELLI, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art. 101, III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Jacutinga-RS, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3° do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990", e à Lei Estadual n° 15.322/2019, que "Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul".

- Art. 2° São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
- I- A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II— A participação da comunidade e de entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III– A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990— Estatuto da Criança e do Adolescente;

"O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA."

8ton

- V- A responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI- O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;
 - Art. 3° O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I -Saúde:

II - Educação e,

III - Assistência Social.

- Art. 4° Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.
- Art. 5° É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde necessários, através do SUS, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento.
- Art. 6° É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais criançase, para tal, o Município se responsabiliza por:
- I Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
- II Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular;
- III garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos;
- IV viabilizar o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.
- Art. 7° O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na LegislaçãoFederal e Estadual.
 - Art. 8° O Município se responsabilizará por:
 - I Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas

"O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA."



diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

- II Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.
- Art. 9° O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.
- Art. 10° No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Jacutinga, 28 de julho de 2022.

ELENIR PIAZZA TORTELLI Vereadora

> "O PODER LEGISLATIVO É O SUPORTE DA DEMOCRACIA."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Jacutinga a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante ao atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista - TEA possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade.

Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA (Transtorno do Espectro Autista), através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento. É indispensável que o município possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidadeao diagnóstico.

Este projeto de lei busca dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo, complementando outras matérias já aprovadas, quais sejam: Lei Municipal nº 3.003, de 27/04/2022, que "Torna obrigatória a inserção do símbolo do austismo nas placas de atendimento preferencial, para pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do município de jacutinga" e Lei Municipal nº 3.005, de 10/05/2022, que "Autoriza o Município de Jacutinga a viabilizar para os munícipes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a adesão à Ciptea (carteira de identificação da pessoa com TEA) através do site da Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social do Governo do Estado do RS, por meio da FADERS- ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PCD E PCAH) e dá outras providências".

O município de Jacutinga possui diversos casos diagnosticados, o que torna fundamental a implantação de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares, razão pela qual propõe-se a instituição da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Jacutinga. Em razão do exposto, solicito aos nobres pares a acolhida do presente Projeto de Lei.

Elemi Piaza Tortelli
ELENIR PIAZZA TORTELLI

Vereadora